



UNIDADE - REITORIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL PRORH Nº 051/2015 – CONCURSO PÚBLICO

A Reitora e o Pró-Reitor de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital PRORH nº 095/2013 de 12/04/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16/04/2013, e especialmente o contido no Processo nº 8108/2015:

I. CONSIDERANDO

I.1. Que o Edital PRORH nº 095/2013, aberto para o preenchimento de diversas vagas para os cargos/funções disponíveis na Carreira Técnica Universitária, não contemplou a reserva de vagas para pessoas com deficiência, relativamente aos cargos/funções cujas vagas não permitiam atingir o percentual mínimo que possibilitasse a reserva de vagas ofertadas;

I.2. Que o Ministério Público do Estado do Paraná propôs Ação Civil Pública, que tramita por meio dos autos nº 0032737-42.2013.8.16.0014, da Primeira Vara da Fazenda Pública de Londrina, em cujo processo defende a imposição legal de previsão da reserva de vagas para deficientes mesmo quando o número inicial de vagas não atingir o percentual mínimo da reserva legal, cuja imposição tem por finalidade garantir o acesso de deficientes em vagas futuras;

I.3. Que foi proferida decisão na Ação Civil Pública, em grau recursal perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na Apelação Cível nº 1126025-0, determinando, em sede de tutela antecipada, a suspensão do concurso público aberto pelo Edital PRORH nº 095/2013, com posterior decisão de mérito pela anulação da sentença monocrática, com determinação de retorno dos autos à instância de origem, para devidos trâmites processuais e posterior sentença;

I.4. Que o Concurso Público foi aberto em 12/04/2013, tendo sido suspenso em 16/10/2013, o que inviabilizou a convocação de candidatos para o preenchimento das vagas durante esse período, gerando prejuízo institucional, em razão da necessidade do serviço e da urgência na admissão de recursos humanos para as vagas objeto do Edital PRORH nº 095/2013;

I.5. Que o retorno dos autos à instância de origem, para trâmites processuais até final sentença, demandará tempo razoável, porquanto a decisão estará sujeita ao reexame necessário, o que prorrogará no tempo a solução do litígio, e, assim, impossibilitaria, no decorrer da demanda, a convocação de candidatos para o preenchimento das vagas, prejudicando o serviço;

I.6. Que o dever de assegurar a continuidade do serviço, por meio da admissão de recursos humanos essenciais à consecução das atividades, associado ao princípio da razoabilidade que recomenda a apreciação da questão sob critérios de racionalidade e coerência, que repugnam a insistência na defesa de tese que dificilmente encontrará guarida no âmbito jurídico, recomendam a adoção de decisão que melhor atenda ao interesse público;

I.7. Que a Administração Pública deve/pode anular os seus atos quando eivados de vícios, conforme SÚMULA 473/STF: '*A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS*' e SÚMULA 346/STF: '*A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.*'

I.8. Que por meio da decisão proferida em 17/07/2014, nos autos de Apelação Cível nº 1126025-0, a suspensão do concurso público foi restringida '*apenas para os cargos que não possuem a reserva de vaga para portadores de deficiência prevista no edital (advogado, arquivologista, assistente social, bioquímico, comunicador social, enfermeiro/área de educação infantil, engenheiro de segurança do trabalho, médico/hemocentro, médico/ultrassonografia e radiologia, médico do trabalho, músico/clarinete, músico/violino, nutricionista, psicólogo, técnico em biblioteca, técnico em laboratório/química, técnico em radiologia, agente de segurança interna, auxiliar operacional, auxiliar operacional/área de nutrição, auxiliar operacional/área de zeladoria, auxiliar*

operacional/área gráfica, oficial de manutenção/jardineiro)’, o que permitiu a convocação de candidatos classificados para o cargo de AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR, nas FUNÇÕES de ENFERMEIRO e FISIOTERAPEUTA.

I.9. Que o Edital PRORH nº 095/2013 previu a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em relação ao CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR, nas FUNÇÕES de ENFERMEIRO e FISIOTERAPEUTA, o que permite excluir a alegação de vício e, assim, torna juridicamente possível a manutenção dos efeitos do concurso público para o referido cargo/funções, mesmo porque o resultado do concurso público já produziu efeitos concretos, por meio da convocação de candidatos classificados para o preenchimento de vagas nas funções de ENFERMEIRO e FISIOTERAPEUTA.

II. RESOLVEM:

II.1. ANULAR os atos do Concurso Público aberto pelo Edital PRORH nº 095/2013, anulando-se, conseqüentemente, e tornando sem efeitos legais, os editais subsequentes, por meio dos quais foram divulgados os resultados das etapas do concurso, tornando sem efeito jurídico o resultado final divulgado por meio do Edital PRORH nº 228/2013 e 278/2013, exclusivamente **para os seguintes CARGOS/FUNÇÕES:**

- CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR, nas FUNÇÕES de: Advogado; Arquivologista; Assistente Social; Bioquímico; Comunicador Social/Área de Jornalismo; Enfermeiro/Área de Educação Infantil; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Médico/Hemocentro; Médico/Ultrassonografia e Radiologia; Médico do Trabalho; Músico/Clarinete; Músico/Violino; Nutricionista; Psicólogo.

- CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL MÉDIO, nas FUNÇÕES de: Técnico em Biblioteca; Técnico em Laboratório/Química; Técnico em Radiologia.

- CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO OPERACIONAL, nas FUNÇÕES de: Agente de Segurança Interna; Auxiliar Operacional; Auxiliar Operacional/Área de Nutrição; Auxiliar Operacional/Área de Zeladoria; Auxiliar Operacional/Área Gráfica; Oficial de Manutenção/Jardineiro.

II.2. DETERMINAR a devolução do valor da inscrição pago pelos candidatos inscritos no Concurso Público aberto pelo Edital PRORH nº 095/2013 para os cargos/funções constantes no item **II.1**. A partir de 15/07/2015 os candidatos deverão acessar o endereço eletrônico www.cops.uel.br para mais informações e preenchimento do formulário de solicitação de devolução da taxa de inscrição.

Considerando que será aberto oportunamente Concurso Público com cargos/funções do Edital PRORH nº 095/2013 ora anulado, os candidatos inscritos naqueles cargos/funções, exceto ENFERMEIRO E FISIOTERAPEUTA, poderão inscrever-se no novo concurso, obtendo isenção no pagamento da taxa de inscrição nas seguintes condições: não ter solicitado a devolução da taxa de inscrição e inscrever-se no mesmo cargo/função.

II.3. Manter incólumes os atos, termos e condições do Concurso Público aberto pelo Edital PRORH nº 095/2013, dotando-os de legitimidade para a produção de todos os efeitos legais, exclusivamente em relação ao CARGO DE AGENTE UNIVERSITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR, nas FUNÇÕES de ENFERMEIRO e FISIOTERAPEUTA, devendo-se observar, nas convocações, a reserva de vagas para pessoas com deficiência e afrodescendentes.

Londrina, 16 de junho de 2015.

Profa. Dra. Berenice Quinzani Jordão
Reitora

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos